
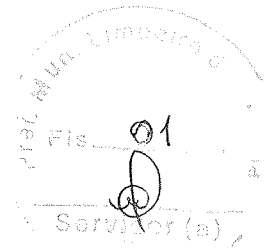


PROTOCOLO Nº 2624/2022
EM: 10/11/2022


Memorando N.º 256/2022 – SMCT.

Limoeiro de Anadia-AL, 10 de novembro de 2022.

Da Secretária Municipal de Cultura e Turismo
A Sua Excelência o Senhor
James Marlan Ferreira Barbosa
Prefeito Municipal
Nesta



Assunto: Solicitação de autorização para contratação **Pe. Chrystian Shankar de Oliveira Lima**, para a missa em comemoração à inauguração do santuário do sagrado coração de Jesus em Limoeiro de Anadia, que ocorrerá no dia 13 de janeiro.

Senhor Prefeito,

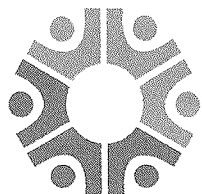
Considerando que a contratação se faz necessária para a evangelização do público.

Considerando ainda que, a realização do evento trará muita alegria para toda população do município, devido a essa data ser tão importante para os munícipes, pois foi uma grande conquista para a cidade de Limoeiro de Anadia, se faz necessário a data ser comemorada para trazer momentos de bem estar e alegria para o público da cidade.

SOLICITAMOS, por meio deste, autorização para abertura de processo administrativo, via inexigibilidade de licitação, visando à contratação **Pe. Chrystian Shankar de Oliveira Lima**, para abrilhantar ainda mais esse evento.

Atenciosamente,


Ana Patrícia Celestino Silva
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Limoeiro
avança com você

TERMO DE REFERÊNCIA

Pref. Mun. de Limoeiro de Anadia
Fis. 02
Servidor(a)

I - OBJETO: Contratação do **Pe. Chrystian Shankar de Oliveira Lima**, para a missa em comemoração à inauguração do santuário do sagrado coração de Jesus em Limoeiro de Anadia, que ocorrerá no dia 13 de janeiro.

II – DESTINAÇÃO: Celebração de uma missa no sagrado coração de Jesus e bênção copal, no dia 13 de dezembro, em Limoeiro de Anadia.

II – JUSTIFICATIVAS: Devido a data comemorativa e ser tão importante para os munícipes da cidade, se faz necessário um evento para que se possa comemorar tal data, disponibilizando 02h:00min (duas horas) de celebração.

II.1 – DA CONTRATAÇÃO – A presente contratação se faz necessária para a Celebração de uma missa no sagrado coração de Jesus e bênção copal, no dia 13 de janeiro em virtude a inauguração do sagrado coração de Jesus em Limoeiro de Anadia.

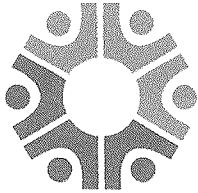
II.2 DA INEXIGIBILIDADE - A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

II.2 – DA ESCOLHA DA ATRAÇÃO – Esse Pároco e profissional traz em seu contexto, celebração de missas e palestras; sendo conhecido por todo o Brasil.

III.3 DO PREÇO PROPOSTO – A demonstração de justificativa de preços, tratando-se de inexigibilidade, dar-se através da demonstração de que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte. Sendo assim, a contratada encaminhou notas fiscais. Referente a participação em eventos, compatíveis com os preços propostos para a apresentação no dia 13 de janeiro, no Município de Limoeiro de Anadia, restando comprovada preço praticado.

IV – DA FORMA DE EXECUÇÃO– O Pároco deverá se apresentar, no dia 13 de dezembro, com horário de início a combinar. Com duração de celebração de 02h:00min (duas horas).

IV.1- VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS- O valor total dos serviços da missa copal é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme proposta orçamentária enviada pela empresa contratada.

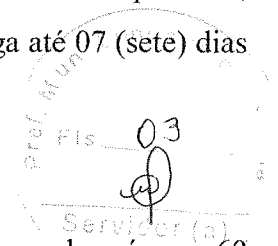


Limoeiro
avança com você

VII – DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira parcela equivalente a 50% do valor total, devendo ser paga até 07 (sete) dias antes do evento, e 50 % posterior ao evento realizado.

VIII – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência do futuro contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará por 60 (sessenta) dias, tempo necessário para a emissão e atesto de Nota Fiscal Avulsa referente a prestação do serviço e posterior pagamento.



IX - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento, correspondentes às notas fiscais emitida e devidamente atestadas.

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- b) Receber os serviços entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.
- d) Custear as despesas com traslado, passagem e hospedagem do Pároco e sua assessoria.

X - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

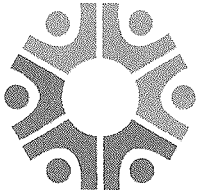
10.1 Caberá à contratada:

- a) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- b) Proceder com a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo, horário, e local estipulado neste;
- c) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

XI – DAS SANÇÕES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou



Limoeiro

ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de a sanção mais grave; m v o c ê

b) Multas:

- I. de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;
- II. em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;
- V. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Limoeiro de Anadia
04
Servidor(a)

XII – DA FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta dos Próprios do Município.

XIII – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo designa os servidores abaixo, para atuarem como fiscais e gestores de contratos respectivamente:

- a) **SIDIRLENE VIEIRA DE SOUZA SOARES, portadora do CPF 842.909.004.53 – FISCAL**
- b) **ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA, portadora do CPF 101.650.034,30 -GESTOR**

Limoeiro de Anadia - AL, 10 de novembro de 2022.

Ana Patrícia Celestino Silva
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia AL
CNPJ 12.207.403.0001-95

CONTRATADO

CS MOTIVEAÇÃO – palestras motivacionais e treinamentos comportamentais.
CNPJ: 27.049.771/0001-20
Padre Chrystian Shankar de Oliveira Lima

1. DO OBJETO DO CONTRATO

Benção da imagem de SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS no município de Limoeiro de Anadia AL, no dia 06 de dezembro de 2022 (terça-feira) e Celebração da Missa da Família também no referido município no dia 06 de dezembro de 2022 (terça -feira). Ambos eventos com o Padre Chrystian Shankar.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- Hospedagem (sempre em hotel / quartos separados), traslado, alimentação e despesas de viagem (padre e assessoria).
- Fornecer os dados necessários para a emissão da Nota Fiscal;
- Cumprir as demais cláusulas desse contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

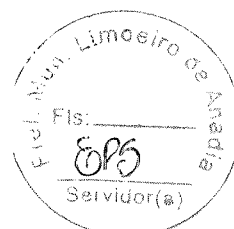
São obrigações do CONTRATADO:

- Comparecer no dia, horário e local definidos para o evento;
- Cumprir as demais cláusulas desse contrato.

4. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do serviço é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) e o pagamento deve ser efetuado, em até 15 dias úteis antes do evento, através de depósito:

CS Motivação - Palestras Motivacionais e Treinamentos Coaching
CNPJ: 27.049.771/0001-20
Banco: Itaú (nº 341)
Agência: 7351
Conta: 25760-0



- O valor acima mencionado refere-se apenas à ministração da referida palestra por parte do CONTRATADO;
- Não inclui: hospedagem, traslado, alimentação e despesas de viagem (padre e assessoria) que serão assumidas pelo CONTRATANTE.

Favor enviar os dados para emissão da NF para o e-mail: csmotiveacao@gmail.com conforme figura abaixo (atenção aos números de 1 a 10 pois são obrigatórios):

Dados Necessários para Emissão da NF
OS NÚMEROS SÃO OS CAMPOS OBRIGATORIOS

CNPJ/CPF: **Nome:**

1 2

Insc Est: **Insc Mun:**

Se houver *Se houver*

Email:

3

Cep: **Logradouro:** **Número:**

4 5 6

Bairro: **Município:** **Pais:**

7 Estado: Cidade: País: 9

Telefone: 10

Pix ou celular

CS MotiveAção
Permita-se trabalhar!

Pref. Mun. Limoeiro de Anadia

06

Complemento:

5. DO INADIMPLENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

6.1 Em caso de atraso ou de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único: Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidos custos processuais e honorários advocatícios.

6.2 No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

6. DA RESCISÃO

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja motivo justificado, devendo a outra parte ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias antes da prestação dos serviços.

Parágrafo 1º: Caso haja, a qualquer tempo, impossibilidade pelo CONTRATADO de prestar o serviço ajustado, por motivo de doença, caso fortuito ou força maior, o mesmo se compromete a realizar a palestra em nova data, de acordo com disponibilidade, agendada previamente com o CONTRATANTE.




7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

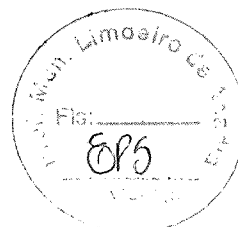
Fica compactuado a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo os encargos existentes em virtude da execução dos serviços, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

8. DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Divinópolis/ MG.

07

Spiritual Life Coaching
rewrite your story 

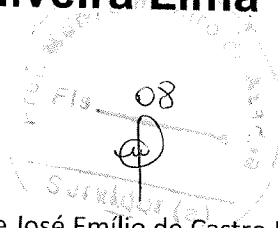
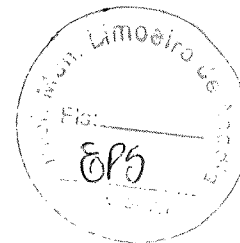


CURRICULUM VITAE

- PARA FINS DE APRESENTAÇÃO DO PADRE -

Padre Chrystian Shankar de Oliveira Lima

youtube.com/luzevidapadrechrystianshankar
facebook.com/padrechrystian/
Instagram: @padrechrystian
csmotiveacao@gmail.com



Padre Chrystian Shankar de Oliveira Lima é filho de José Emílio de Castro Lima (empresário) e de Ana Maria de Oliveira (professora aposentada de francês e português). Nasceu em Itaúna (MG) no dia 14 de agosto de 1975. Possui um irmão cinco anos mais novo, Samuel de Oliveira Lima (fisioterapeuta e engenheiro de produção).

Quando pequeno já mostrava sinais de vocação sacerdotal. Entrou para o Seminário Propedêutico da Diocese de Divinópolis em 1998. Coursou Filosofia no Seminário Arquidiocesano de Mariana (1999–2000) e Teologia no Instituto Dom João Resende Costa na PUC-MG em Belo Horizonte (2001-2004). Possui certificado de Antropologia e Oratória.

Foi ordenado sacerdote em 27 de agosto de 2005 em sua terra natal, por imposição das mãos do bispo diocesano, Dom José Belvino do Nascimento.

Foi vigário paroquial na Paróquia Nossa Senhora do Carmo, em Carmo do Cajuru (MG), por dois anos. Foi pároco do Santuário Nossa Senhora Aparecida, em Divinópolis (MG), de 2007 a 2014.

Atualmente é Reitor do Santuário Diocesano Santo Antônio de Sant'Ana Galvão, também em Divinópolis.



Evangelização – Projeto Luz e Vida

- Idealizador do Projeto de Evangelização “Luz e Vida”.
- Já lançou 5 CD’s profissionais (pregações e orações) e livros de espiritualidade e relacionamento.
- Possui um canal no YouTube (youtube.com/luzevida) com mais de 1.500 vídeos; 2 milhões de inscritos e mais de 250 milhões de visualizações.
- Possui uma página no Facebook para divulgação do trabalho de Evangelização e Coaching Group com mais de 950 mil seguidores e perfil no Instagram com mais de 1,4 milhão de seguidores.
- É colaborador, pregador e apresentador do Programa “Homilia da Família” e “Uma família como a sua” na Associação “Evangelizar é Preciso” do Pe. Reginaldo Manzotti em Curitiba (PR).
- Desde 2011 viaja pelo Brasil e exterior pregando retiros, encontros e congressos direcionados à família e casais, como também, palestras motivacionais e treinamentos de *Coaching Group Professional*.

Curiosidade:

O nome do padre revela exatamente o que ele procura ser a cada dia. CHRYSTIAN significa “aquele que segue a Cristo” e SHANKAR significa “aquele que leva alegria”. Pe. Chrystian Shankar significa então “aquele que segue a Cristo levando alegria!”

Formação em Coaching e afins

Pe. Chrystian Shankar é *Coach Group Professional* idealizador do **CS MotiveAção** (palestras de Autoconhecimento, Espiritualidade & Desenvolvimento Humano e Treinamentos de Coaching Group) e palestrante motivacional (com mais de 3.000 horas de ministração de palestras).

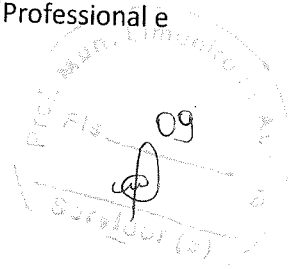


CS MOTIVEAÇÃO
COACHING E ESPIRITUALIDADE



Pelo Instituto Brasileiro de Coaching (IBC) possui certificado internacional em PSC (Professional e Self Coach), CEK (Coach Eriksoniano) e MC (Master Coach) com as seguintes titulações:

- *Professional e Self Coach*
- *Spiritual e Life Coach*
- *Leader Coach*
- *Coach Empowerment*
- *Coach de Performance*
- *Analista Comportamental*
- *Coach Palestrante*



Todos estes certificados são reconhecidos pelo BCI (*Behavioral Coaching Institute*), pela IAC (*International Association of Coaching*), pela GCC (*Global Coaching Community*), pela ICC (*International Coaching Council*) e pela ECA (*European Coaching Association*).

Toda sua formação no IBC foi administrada pelo Irineu Pinheiro (Master Coach Senior e Trainer do IBC) e por José Roberto Marques (Master Coach Trainer e Presidente do IBC).



Pelo Instituto VOCÊ é *Practitioner em PNL* (Curso de formação em PNL – Programação Neurolinguística). Toda a formação foi administrada por Mario Quirino (Treinador do Instituto Você) e Dr. Vinícius Maia (Master Practitioner em PNL).



É Treinador Comportamental pelo IFT – Instituto de formação de Treinadores Comportamentais (Ogata M.L. Consultores) - com formação administrada pelo Professor Massaru Ogata (Professional & Self Coach com Certificação Internacional pela ECA e METAFORUM INTERNATIONAL).

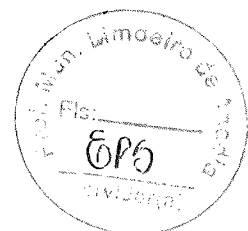


INSTITUTO DE
FORMAÇÃO DE
TREINADORES

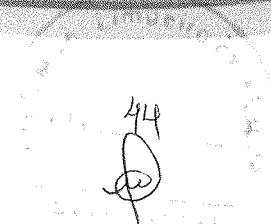


É Especialista em Inteligência Emocional pela Sociedade Brasileira de Inteligência Emocional (SBIE) com formação administrada por Rodrigo Fonseca (Membro da *International Society for Emotional Intelligence*).

Possui Formação em Hipnose Clínica com Certificação Internacional (IHA) pelo Instituto Brasileiro de Formação em Hipnose (IBFH) com formação administrada por Fernando Ventura.



CONTRATO Nº 01/2023 – IL17/2021



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA CHRYSTIAN SHANKAR DE OLIVEIRA LIMA MOTIVEAÇÃO PALESTRAS MOTIVACIONAIS, REFERENTE À CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE PADRE PARA A MISSA EM COMEMORAÇÃO À INAUGURAÇÃO DO SANTUÁRIO DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS QUE OCORRERÁ NO DIA 13 DE JANEIRO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº **12.207.403/0001-95**, com sede na **Rua Major Luiz Carlos, 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL**, neste ato representado por seu Prefeito, **James Marlan Ferreira Barbosa**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **CHRYSTIAN SHANKAR DE OLIVEIRA LIMA MOTIVEAÇÃO PALESTRAS MOTIVACIONAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.049.771/0001-20**, com endereço na **Rua Itapecerica, 1000, Apto 202, Bairro: Centro, Divinópolis/MG, CEP: 35500018**, neste ato representada pelo Sr. **Chrystian Shankar de Oliveira Lima**, inscrito no CPF sob o nº **049.951.156-50** e RG de nº **8804307 SSP MG**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato terá por objeto a contratação do Padre **Chrystian Shankar de Oliveira Lima**, para a missa em comemoração à inauguração do Santuário do Sagrado Coração de Jesus que ocorrerá no dia 13 de janeiro de 2023, no município de Limoeiro de Anadia/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

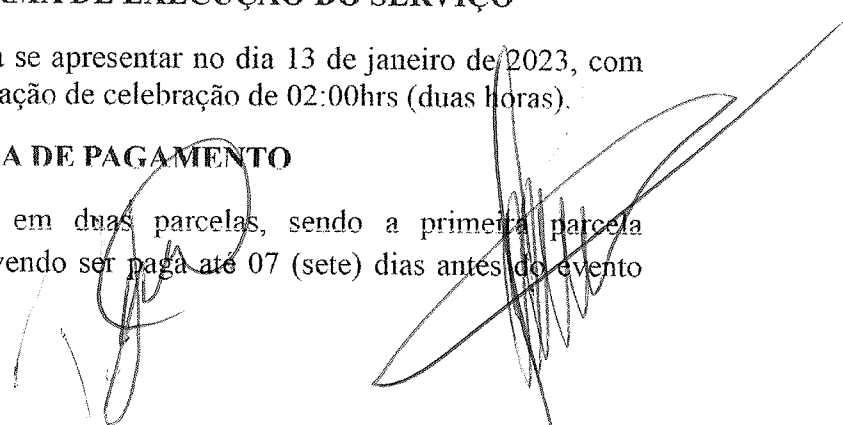
O valor do contrato será de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O pároco e profissional deverá se apresentar no dia 13 de janeiro de 2023, com horário de início a combinar. Com duração de celebração de 02:00hrs (duas horas).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira parcela equivalente a 50% do valor total, devendo ser paga até 07 (sete) dias antes do evento





LIMOEIRO

artístico e 50% posterior ao evento realizado.

Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

- 45
- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Federal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Sítio: www.receita.fazenda.gov.br);
 - b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Sítio: www.caixa.gov.br). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
 - c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Sítio: www.tst.gov.br/certidao).
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Estadual”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Municipal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal;

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Para fiscalização do futuro contrato foi designado a servidora Sidirlene Vieira de Souza Soares, portadora do CPF de nº 842.909.004-53 e gerenciada pela servidora Adriana Silva de Oliveira, portadora do CPF de nº 101.650.034-30. Designadas pela Secretário de Cultura e Turismo as quais determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo prestador de serviço à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

O Contratado deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do prestador de serviço, no que concerne ao serviço da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade deste Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o prestador de serviço, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência do presente contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará por 60 (sessenta) dias, tempo necessário para a emissão e atesto de Nota Fiscal Avulsa referente a prestação do serviço e posterior pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste serviço correrão por conta do orçamento anual para 2022, na seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
--

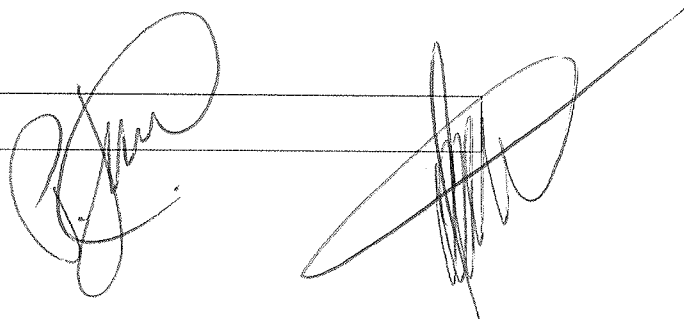
13.122.0006.2021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FESTIVAS E CULTURAIS

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO:

0010.00.000 – RECURSOS PRÓPRIOS



46
40

Limoeiro, 14 de maio de 2014
47
[Handwritten signature]

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

Caberá ao contratante:

- a) Efetuar o pagamento, correspondente às notas fiscais emitidas e devidamente atestadas;
- b) Receber os serviços entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante no termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada;
- d) Custear as despesas com traslado, passagem e hospedagem do pároco e sua assessoria.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Caberá à contratada:

- a) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- b) Proceder com a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes no termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo, horário, e local estipulado;
- c) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtorno são desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multas:
 - I. de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em

[Handwritten signatures]

dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

- II. em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;
- III. Suspensão temporária de participarem licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;
- V. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

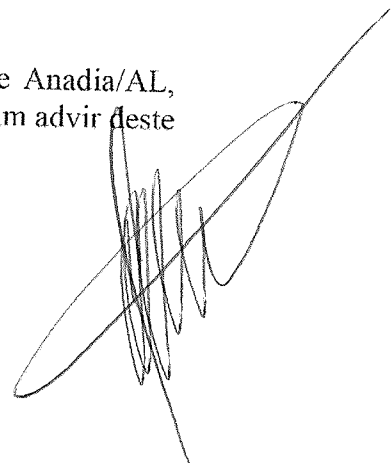
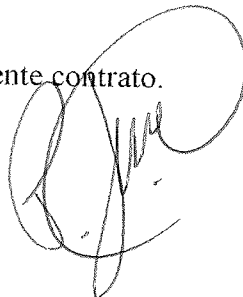
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

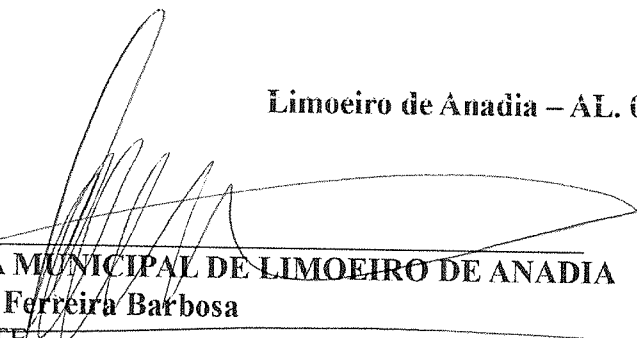
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

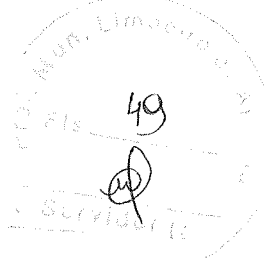
E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

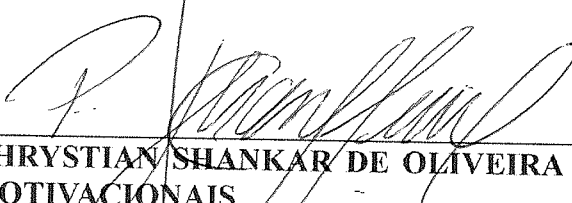


Limoeiro de Anadia – AL. 09 de Janeiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
James Marlan Ferreira Barbosa
CONTRATANTE





CHRYSYIAN SHANKAR DE OLIVEIRA LIMA MOTIVEACAO PALESTRAS
MOTIVACIONAIS
Chrystian Shankar de Oliveira Lima
CONTRATADA

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:AF480DAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO SERVIÇO FUNERARIO Nº 09/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2023

Dispensa de Licitação;
Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES
Contratada: **J P DE SOUZA - LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **39.741.881/0001-37**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social do Poder Executivo do Município de Joaquim Gomes/AL.

Valor Global: **R\$ 51.900,00 (cinquenta e um mil e novecentos reais)**

Vigência: 31/12/2023

Celebração: 26/01/2023

Signatários: Adriano Ferreira Barros e João Pereira de Souza

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Joaquim Gomes em 26/01/2023.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:5207C949

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01/2023 – Processo nº 2624/2022 – Inexigibilidade–
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93– Fornecedor Registrado: **CHRYSYTIAN SHANKAR DE OLIVEIRA LIMA MOTIVEAÇÃO PALESTRAS MOTIVACIONAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.049.771/0001-20** – Objeto: contratação de empresa especializada em palestras motivacionais, treinamentos e coaching em comemoração à inauguração do Santuário do Sagrado Coração de Jesus. – Valor global: **R\$ 13.000,00** – Vigência: 60 dias.

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcão Farias
Código Identificador:2FAD9291

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023

CONTRATO Nº 03/2023, firmado de 25 de janeiro de 2023, oriundo do Processo Administrativo nº 0002/2023, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL**, inscrita no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96 e a **EMPRESA TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 13.091.140/0001-64, localizada na Rua Albert Sabin, nº 60, S-01, Guararapes, Fortaleza -CE, CEP nº 60.810-060, e-mail: linconl@redecont.cnt.br, tel: (85) 8742-9610, representado pelo

Senhor **Dorgival Dantas de Paiva**, inscrita no CPF nº 778.147.034-68 e CNH nº 02198096578 DETRAN/CE.

OBJETO: Contratação de shows artístico musical de “**DORGIVAL DANTAS**”, para realização de show em comemoração ao dia da Padroeira Nossa Senhora da Guia, no povoado de Barra – Grande, no dia 28 de janeiro de 2023, a partir das 22h:00, em Maragogi -AL.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o art. 25, inciso III da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993.

VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, **FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO** e, pelo Contratado **EMPRESA TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 13.091.140/0001-64.

Maragogi-AL, 25 de janeiro de 2023.

MÁRIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:471A06AF

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 10.003/2023
Nº PROC. ADM. 010/2023

OBJETO: Contratação de empresa técnica especializada para a prestação de serviço de fornecimento de Soluções Educacionais com versatilidade para elaboração de atividades e avaliações com material de apoio pedagógico, contemplando habilidades e competências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), alinhadas ao Referencial Curricular da Rede, conforme quantitativo e especificações indicados em Anexo do presente Termo

INÍCIO DISPUTA: 10/02/2023 09:00 horas

Endereço: <https://www.bnccompras.com.br>

Maragogi – AL 26 de janeiro de 2023.

EWERTON VILTEMAR DA SILVA LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:8671AFD2

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 10.002/2023
Nº PROC. ADM. 1.546/2022

OBJETO: O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamento de informática destinados a atender as necessidades do Município de Maragogi/AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INÍCIO DISPUTA: 08/02/2023 09:00 horas

Endereço: <https://www.bnccompras.com.br>

Maragogi – AL 25 de janeiro de 2023.

EWERTON VILTEMAR DA SILVA LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:3544BE00